



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

**PROJETO DE LEI N° 2.130, de 19 de dezembro de 2025.**

**Dispõe sobre o valor do vale alimentação dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de João Neiva, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva (Ipsjon) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), excepcionalmente para o mês de dezembro/2025.**

**Lei nº \_\_\_\_\_**

**Sancionada em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 2.130/2025**

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre aporte financeiro, excepcionalmente no mês de dezembro de 2025, no vale alimentação como forma de valorização aos servidores do Poder Executivo incluindo os Conselheiros Tutelares, do Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva (Ipsjon) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

O pagamento a maior, excepcionalmente no mês de dezembro deste ano, está sendo proposto como forma de reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos servidores do Poder Executivo incluindo os Conselheiros Tutelares, do Ipsjon e do SAAE/JN pela dedicação, empenho e qualidade das atividades administrativas e que, mesmo em razão ao excesso de demanda, não restaram comprometidas, sendo certo, também, que se constitui em incentivo, motivação e valorização para o desempenho de suas funções.

Por sempre zelar por uma administração pautada no mais estrito controle e boa aplicação de seus recursos, gastando de forma planejada e eficaz o que se arrecada para atender as demandas internas, é que está sendo possível, agora, no final do exercício e sem comprometer qualquer atividade ou contrariar qualquer norma, conceder aos servidores este aporte a maior no vale alimentação somente no mês de dezembro.

Informo ainda que o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por não acarretar despesas contínuas.

Assim, considerando o interesse público que reveste o presente Projeto de Lei, além da urgência neste atendimento dado ao prazo de fechamento da folha de pagamento ser próximo, é que temos a certeza de que os nobres vereadores integrantes dessa colenda Casa de Leis darão apoio unânime a sua aprovação, por assim demonstrar o objeto deste projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 19 de dezembro de 2025.

**Paulo Sérgio de Nardi**  
Prefeito Municipal



---

**PROJETO DE LEI N° 2.130, de 19 de dezembro de 2025**

**Dispõe sobre o valor do vale alimentação dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de João Neiva, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva (Ipsjon) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), excepcionalmente para o mês de dezembro/2025.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o valor do vale alimentação para os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de João Neiva (PMJN), ativos com vínculo efetivo, contratado e comissionado e para os Conselheiros Tutelares, conforme disposição na Lei Municipal nº 3.618, de 05 de abril de 2024, passando de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 800,00 (oitocentos), excepcionalmente no mês de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único.** O valor acima refere-se ao mês de dezembro de 2025, retornando a partir de janeiro de 2026, o valor que se encontra previsto na Lei Municipal nº 3.618, de 05 de abril de 2024, sendo, R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 2º.** Fica o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (Ipsjon) autorizado a conceder alteração no valor do vale alimentação dos Servidores Públicos ativos com vínculos efetivo, contratado e comissionado, conforme disposição na Lei Municipal nº 3.618, de 05 de abril de 2024, passando de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 800,00 (oitocentos), excepcionalmente no mês de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único.** O valor acima refere-se ao mês de dezembro de 2025, retornando a partir de janeiro de 2026, o valor que se encontra previsto na Lei Municipal nº 3.618, de 05 de abril de 2024, sendo, R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 3º.** Fica o Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (Saae) autorizado a conceder alteração no valor do vale alimentação dos Servidores Públicos ativos com vínculo efetivo, contratado e comissionado, conforme disposição na Lei Municipal nº 3.618, de 05 de abril de 2024, passando de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), excepcionalmente no mês de dezembro do corrente ano.



---

**Parágrafo Único.** O valor acima refere-se ao mês de dezembro de 2025, retornando a partir de janeiro de 2026, o valor que se encontra previsto na Lei Municipal nº 3.618, de 05 de abril de 2024, sendo, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**Art. 4º.** O vale alimentação será pago em pecúnia.

**Art. 5º.** O valor do vale alimentação não se incorpora à remuneração, a qualquer título, e tem natureza indenizatória.

**Art. 6º.** Os servidores de outros órgãos cedidos a este Município, só farão jus ao recebimento do vale alimentação quando não receberem o benefício do órgão de origem e, os servidores desta Municipalidade cedidos a outros órgãos farão jus ao vale alimentação desde que não recebam este benefício do órgão em que estiverem prestando serviços.

**Art. 7º.** Os critérios e requisitos para o recebimento destes valores serão regulamentados por Decreto Municipal.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento vigente de cada órgão.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 19 de dezembro de 2025.

**Paulo Sérgio de Nardi**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº .....

PROJETO DE LEI Nº 2.130/2025

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 19 de dezembro de 2025.

**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**OF. GP/PMJN Nº 575/2025**

João Neiva/ES, 22 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência

**Mário Henrique Marim Reali**

Presidente da Câmara Municipal

João Neiva/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Assunto: Substituição de folha do Projeto de Lei por erro material

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar a substituição da folha do Projeto de Lei nº 2.130/2025, em razão de erro material identificado em seu texto.

Esclarecemos que, na referida folha, onde se lê “**natureza indenizatória**”, o correto é “**natureza alimentícia**”, tratando-se de mera correção formal, sem alteração do conteúdo ou do mérito da proposição.

Dessa forma, encaminhamos em anexo a folha substitutiva, devidamente corrigida, para fins de regularização do texto legislativo. Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DE Assinado de forma digital por  
NARDI:01696185793 PAULO SERGIO DE  
93 NARDI:01696185793  
Dados: 2025.12.22 11:00:44  
-03'00'

**Paulo Sérgio De Nardi**

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
RECEBIDO EM 22 / 12 /2025

**SECRETARIA DA CÂMARA**

Proj: 573  
*Monteiro*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

**Parágrafo Único.** O valor acima refere-se ao mês de dezembro de 2025, retornando a partir de janeiro de 2026, o valor que se encontra previsto na Lei Municipal nº 3.618, de 05 de abril de 2024, sendo, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**Art. 4º.** O vale alimentação será pago em pecúnia.

**Art. 5º.** O valor do vale alimentação não se incorpora à remuneração, a qualquer título, e tem natureza alimentícia.

**Art. 6º.** Os servidores de outros órgãos cedidos a este Município, só farão jus ao recebimento do vale alimentação quando não receberem o benefício do órgão de origem e, os servidores desta Municipalidade cedidos a outros órgãos farão jus ao vale alimentação desde que não recebam este benefício do órgão em que estiverem prestando serviços.

**Art. 7º.** Os critérios e requisitos para o recebimento destes valores serão regulamentados por Decreto Municipal.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento vigente de cada órgão.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 19 de dezembro de 2025.

PAULO SERGIO DE Assinado de forma digital por  
NARDI:01696185793 PAULO SERGIO DE  
Dados: 2025.12.22 10:58:28 -03'00'

**Paulo Sérgio de Nardi**  
Prefeito Municipal